CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 2022

Altera a Resolução que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Esta Resolução altera a Resolução que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - A Resolução nº 2, de 6 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** - ...

...

§ 2º - A Câmara Municipal de Toledo fornecerá ao estagiário ou à instituição de ensino, quando solicitado, certidão de realização estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, não podendo a certidão ser expedida na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.

...

Art. 5º - Cabe à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Toledo autorizar a contratação de estagiários, observada a dotação orçamentária prevista e os seguintes limites:

I - um estagiário por gabinete de vereador;
II - quatro estagiários para as atividades do Departamento Administrativo;
III - um estagiário para as atividades do Departamento Legislativo;
IV - dois estagiários para as atividades do Departamento de Comunicação.

Parágrafo único - Do quantitativo de estagiários previsto no *caput,* reservar-se-á 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

...

Art. 7º - ...

...

Parágrafo único - A contratação de seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da seguradora.

...

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

Art. 11 - ...

§ 1º - Fica vedado ao estagiário:

I - a realização de carga horária diária superior à prevista no *caput* deste artigo; e

II - a compensação de horário.

...

Art. 12 - O valor da bolsa estágio para estudantes de nível superior será de R$ 1.387,50 (um mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se do pagamento os dias, horas ou minutos de faltas não abonados.

...

Art. 18 - ...

...

IV - indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de contrato, convênio ou acordo de cooperação;

...

XIII - indicação precisa do supervisor da Câmara Municipal de Toledo, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante;

...

Art. 23 - São deveres do estagiário:

I - exercer com zelo e dedicação suas atribuições;

II - observar as normas legais e regulamentares;

III - guardar sigilo sobre assuntos da repartição, desde que não se comprometa o princípio constitucional de transparência da administração pública;

IV - manter conduta compatível com os princípios da administração pública;

V - ser assíduo e pontual ao estágio;

VI - tratar com urbanidade as pessoas e os colegas de trabalho; e

VII - manter espírito de solidariedade e colaboração no cumprimento das atribuições.

Parágrafo único - O supervisor do estágio, em caso de inobservância dos deveres elencados o *caput,* orientará o estagiário verbalmente ou por escrito.

..."

Art. 3º - Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Resolução nº 2, de 6 de abril de 2020:

a) inciso V do artigo 7º; e

b) incisos IX e XII do artigo 18; e

II - a Resolução nº 34, de 12 de setembro de 2022.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 14 de setembro de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

PEDRO VARELA
Primeiro-vice-presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente

MARCELO MARQUES
Primeiro-secretário

VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-secretário

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES

Por meio do Ofício nº 115, de 21 de janeiro de 2022, o Coordenador do Departamento Administrativo sugeriu à Mesa diversas alterações na Resolução nº 2/2022, que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Toledo.

Encaminhada à Mesa, o primeiro-secretário foi designado para analisar as sugestões, as quais, com exceção de uma, foram todas acatadas. Ao analisar a matéria, a Mesa aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Resolução, o qual após apreciação por Vossas Excelências, espera-se sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 14 de setembro de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

PEDRO VARELA
Primeiro-vice-presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente

MARCELO MARQUES
Primeiro-secretário

VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 1665/2022
22/06/22 - 16:13
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 115/2022 – Departamento Administrativo

Toledo, 21 de janeiro de 2022.

A Mesa,
Câmara Municipal de Toledo

000056

Assunto: Alteração da Resolução nº 2/2020.

Considerando Ata da 10ª Reunião da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 8 de junho de 2022, na qual a Mesa, após deliberações, decidiu pela alteração da Resolução nº 2/2020, conforme item 8 da referida ata:

> "**Item 8)** Protocolo nº 203, de 3 de fevereiro de 2022, de autoria da Mesa. Apresentação de Dotação Orçamentária pelo setor Contábil no que dispõe a matéria: "Providências - Estudo para possíveis alterações da Resolução nº 2, de 6 de abril de 2020 (estagiários) e dá outras providências". Após leitura do impacto financeiro, manifestação do contador Gerson Nakamura e deliberações, os membros da Mesa por unanimidade votaram favoráveis ao encaminhamento para alteração da resolução;"

Considerando que o processo fora encaminhado ao Departamento Legislativo para providências quanto a alteração da Resolução nº 2/2020 e como se verifica na ocorrência nº 23 do protocolo 203/2022, o processo fora remetido à Mesa informando que a norma específica que fixa o valor da bolsa estágio dos estudantes de nível superior, profissional e médio na Câmara Municipal de Toledo é a Resolução nº 23, de 19 de julho de 2013.

Considerando a possível alteração na Resolução nº 23/2013 e/ou Resolução nº 2/2020, bem como a possibilidade de criação de nova resolução revogando-se as citadas anteriormente, encaminho os seguintes apontamentos para análise da Mesa quanto a Resolução nº 2/2020:

1) Artigo 3º, § 2º:

> "Art. 3º - A realização do estágio nos órgãos da Câmara Municipal de Toledo observará os seguintes requisitos, dentre outros:
>
> ...
>
> § 2º - A Câmara Municipal de Toledo encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário."

Considerando que tal documento nunca fora emitido pela Câmara, nem mesmo solicitado pelas instituições de ensino ou pela instituição integradora de estágios, sugiro que a redação faculte o fornecimento de tal documentação sem a restrição de fornecimento no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário;

Considerando que o Artigo 7º, inciso V é matéria análoga ao Artigo 3º, § 2º:

> "Art. 7º - A Câmara Municipal, ao oferecer vagas para estágio, observará as seguintes obrigações:
> ...
> V - entrega de termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário;"

Considerando que tal documento é emitido pela Câmara ao estagiário na forma de certidão, quando solicitado pelo mesmo, sugiro que a redação faculte o fornecimento de tal documentação, e que seja realizada a junção do inciso V do Artigo 7º com o § 2º do Artigo 3º, sendo está a redação sugerida para o § 2º do Artigo 3º:

> "§ 2º - A Câmara Municipal de Toledo fornecerá, quando solicitado, ao estagiário ou à instituição de ensino, certidão de realização estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório."

2) Artigo 5º:

> "Art. 5º - O número de estagiários na Câmara Municipal não poderá ser superior ao limite estabelecido no artigo 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.
>
> Parágrafo único - Cabe à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Toledo autorizar a contratação de estagiários no limite previsto no caput deste artigo, observada a dotação orçamentária prevista e os seguintes limites:
> I - um estagiário por gabinete de vereador;
> II - quatro estagiários para as atividades do Departamento Administrativo;
> III - um estagiário para as atividades do Departamento Legislativo;
> IV - dois estagiários para as atividades do Departamento de Comunicação."

Considerando que o artigo 17 da Lei Federal nº 11.788 estabelece o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal, e o parágrafo quarto deste artigo ressalva que não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional;

Considerando que os estágios nesta Casa se restringem a estágios de nível superior, sugiro alteração na redação excluindo-se este limitador, conforme segue:

> "Art. 5º - Cabe à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Toledo autorizar a contratação de estagiários no limite previsto no caput deste artigo, observada a dotação orçamentária prevista e os seguintes limites:
> I - um estagiário por gabinete de vereador;
> II - quatro estagiários para as atividades do Departamento Administrativo;
> III - um estagiário para as atividades do Departamento Legislativo;
> IV - dois estagiários para as atividades do Departamento de Comunicação.
>
> Parágrafo único - do quantitativo de estagiários previsto no caput, reservar-se-á, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado."

3) Artigo 7º, inciso V:

Pelas argumentações apresentadas no item 1 e a sugestão de juntar o inciso V do Artigo 7º com o § 2º do Artigo 3º, sugiro a exclusão do inciso V do Artigo 7º;

4) Artigo 7º, Parágrafo único:

> "Art. 7º - A Câmara Municipal, ao oferecer vagas para estágio, observará as seguintes obrigações:
> ...
> Parágrafo único - A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da seguradora."

Considerando que a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do estágio), em seu artigo 9º, traz as obrigações quando do oferecimento do estágio, especificamente em seu inciso IV, quanto a contratação de seguro em favor do estagiário:

> "IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;"

Considerando que os Termos de Compromisso para Realização de Estágio, elaborados pela instituição integradora de estágios, constam conforme cláusula décima quarta, que durante a vigência do estágio, o estagiário estará incluído na cobertura do Seguro Contra Acidentes Pessoais, na forma legal, sob responsabilidade do Agente de Integração, conforme número da apólice e seguradora informada.

Sugiro alteração para exclusão das coberturas por morte ou invalidez permanente previstas na resolução, conforme a redação sugerida, para o Parágrafo único do Artigo 7º:

> "Art. 7º - A Câmara Municipal, ao oferecer vagas para estágio, observará as seguintes obrigações:
> ...
> Parágrafo único - A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da seguradora."

5) Artigo 11, §1º:

> "A jornada de atividade em estágio será de seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela parte concedente.
> § 1º - É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência."

Considerando que a redação do parágrafo primeiro proíbe a realização de carga horária diária superior a seis horas pelos estagiários, salvo quando devidamente autorizada devendo a compensação do horário ser realizada até o mês subsequente, entendo que tal dispositivo acaba criando um de banco de horas.

Considerando que nunca se aplicou banco de horas aos estagiários, o que se deve pelo cumprimento ao inciso II, do artigo 10, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do estágio), que estabelece um limitador de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, portanto sugiro alteração na redação do §1º do artigo 11, conforme segue:

> "§ 1º - É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário."

6) Artigo 12:

> "Art. 12 - O valor da bolsa de estágio será definido em norma específica.
> Parágrafo único - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário."

Considerando que o valor da bolsa estágio será alterado conforme decido pela Mesa e que a norma com o valor vigente da bolsa é a Resolução nº 23/2013, lembrando ainda que a Resolução nº 23/2013, previa valor da bolsa estágio para estudantes de nível médio ou profissional, mas que atualmente, não são contemplados estágios nestes níveis de ensino pela Resolução nº 2/2020, portanto

sugiro a revogação da Resolução nº 23/2013 e a inclusão do valor da bolsa estágio no artigo 12, bem como a exclusão da hipótese de compensação de horário conforme abordado no item 5, conforme redação a seguir:

> "Art. 12 - O valor da bolsa estágio para estudantes de nível superior será de R$ 1.387,50 (um mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
>
> Parágrafo único - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias, horas ou minutos de faltas não abonados."

7) Artigo 14:

> "Art. 14 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas."

Considerando que já ocorreram pedidos de recesso de férias por parte dos estagiários por períodos inferiores a cinco dias, sugiro estabelecer um período mínimo de dias para fruição do direito, aos moldes do já estabelecido aos servidores, conforme redação a seguir:

> "Art. 14 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três períodos, observado o mínimo de 7 (sete) dias para cada período."

8) Artigo 18

8.1 - incisos IV e XII:

> "Art. 18 - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:
>
> ...
>
> IV - indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de contrato ou convênio;
>
> ...
>
> XII - menção do contrato ou convênio a que se vincula;
>
> "

Considerando que os incisos tratam da mesma matéria e que conforme cláusula primeira dos Termos de Compromisso para Realização de Estágio, os termos estão fundamentados em Acordo de Cooperação firmado ente a Unidade Concedente e a Instituição de Ensino, por intermédio do Agente de Integração, sugiro a exclusão do inciso XII e alteração do inciso IV conforme redação a seguir:

> "Art. 18 - ...

000006 000009
000010
000064

...
IV - indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de contrato, convênio ou acordo de cooperação;
XII - excluir"

8.2 - incisos IX e XIII:

"Art. 18 - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:
...
IX - obrigação de apresentar relatório final ao dirigente da unidade em que se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
...
XIII - indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante;"

Considerando que a obrigação imposta no inciso IX, nunca fora realizada, sugiro a exclusão deste inciso.

Considerando a indicação citada no inciso XIII, sugiro que tal indicação deva se referir ao supervisor da Câmara Municipal de Toledo e não ao professor orientador, pois nos termos de compromisso não são indicados os professores orientadores, conforme redação proposta:

"XIII - indicação precisa do supervisor da Câmara Municipal de Toledo, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante;"

9) Artigo 23:

"Art. 23 - Na contratação de estudantes estagiários observar-se-á o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e no § 10 do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Toledo."

Considerando que as referidas normas tratam sobre vedações em contratações visando coibir os casos de nepotismo, e considerando que os estagiários são contratados através de teste seletivo com a realização de provas objetivas, solicito análise quanto a possibilidade de exclusão de tal artigo.

Valmir Alves de Moura
Coordenador do Departamento Administrativo

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

000065

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2.017
(NOTÍCIA DE FATO Nº MPPR Nº 0148.17.000391-4)

EMENTA: CÂMARA DE VEREADORES DE TOLEDO – COGITAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM EDITAL DESTINADO À REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE O CURSO ACADÊMICO DE CANDIDATO E AS ATIVIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA SUPERVISORA – CRITÉRIO DIVERSIFICADO PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS – EVENTUAL OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – FALTA DE EXIGÊNCIA DE CONCLUSÃO DE ETAPA MÍNIMA DE CURSO ACADÊMICO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE REMUNERADA – RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** por intermédio da **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO/PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 85/99, e

1) **CONSIDERANDO** a instauração da NOTÍCIA DE FATO Nº **0148.17.000391-4**, através da Portaria n.º 23/17, da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo/PR, a partir de informações obtidas no Portal da Câmara de Vereadores de Toledo;

2) **CONSIDERANDO,** em relação aos objetivos da República Federativa do Brasil, que o artigo 129 inciso II, da Constituição Federal, dispõe que cabe ao Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*". Neste mesmo contexto, incumbe ao Ministério Público a **defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade, impessoalidade** e da **eficiência administrativa**, nos termos dos artigos 37, *caput*, c/c art. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; artigo 114, caput, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, IV, "a", da Lei Federal n.º 8.625/93;

Papel reciclado, menor custo ambiental.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

3) **CONSIDERANDO** que o art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 dispõe que compete ao Ministério Público do Estado do Paraná "*expedir recomendações, visando a* ***melhoria dos serviços públicos e de relevância pública***";

4) **CONSIDERANDO** ainda os termos do disposto na "Carta de Brasília"[1], no sentido de que "*que se faz necessária uma revisitação da atuação jurisdicional do Ministério Público, de modo a buscar a* ***proatividade e a resolutividade da Instituição*** *e, ao mesmo tempo, evitar a propositura de demandas judiciais em relação às quais a resolução extrajudicial é a mais indicada*", enfatizando-se para tanto que ***"os mecanismos de atuação extrajudicial são plurais e não taxativos"***[2](destaque nosso).

5) **CONSIDERANDO** a divulgação de que a Câmara de Vereadores de Toledo está promovendo teste seletivo para a contratação de estagiários de graduação em nível superior, objetivando exercício de atividade nos gabinetes de vereadores;

6) **CONSIDERANDO** a constatação de que a ***(i)*** oferta de estágio mencionada no item anterior é direcionada para acadêmicos de diversos cursos, incluindo *jornalismo*, bem como *publicidade e propaganda*, além de *gestão pública*;

7) **CONSIDERANDO** também que, nos termos da referida divulgação de teste seletivo, ***(ii)*** não há requisito mínimo de etapa de matrícula do interessado em curso superior para ingresso no estágio remunerado, admitindo-se inclusive inscrições de acadêmicos matriculados no 1º período da graduação;

8) **CONSIDERANDO** igualmente a constatação de que o processo para seleção de estagiários remunerado permite a cogitação de ***(iii)*** individualização de critérios para a escolha de candidatos, de tal forma que se presume que cada vereador teria manifestado interesse na contratação de estagiário oriundo de curso e etapa de graduação diversos[3], o que em princípio afronta o princípio da impessoalidade da Administração Pública;

9) **CONSIDERANDO** que a análise do edital (item 8.4) permite concluir que nada obstante a circunstância de que o órgão contratante é unicamente Câmara de Vereadores de Toledo, ***(iv)*** as provas não serão iguais para os concorrentes, verificando-se em

[1] Aprovada em sessão pública no dia 22.09.2016 pela Corregedoria Nacional e Corregedorias-Gerais dos Estados e da União no 7º Congresso de Gestão do CNMP (http://www.cnmp.mp.br/portal_2015/images/CARTA_DE_BRAS%C3%8DLIA.pdf, acessado em 19.11.2.016, às 12h:23min)

[2] http://www.cnmp.mp.br/portal_2015/images/CARTA_DE_BRAS%C3%8DLIA.pdf, , acessado em 19.11.2.016, às 12h:37min.

[3] http://www.toledo.pr.leg.br/assessoria-de-imprensa/noticias/camara-municipal-de-toledo-abre-12-vagas-para-estagiarios

Papel reciclado, menor custo ambiental.

consequência que as condições de acesso ao serviço público serão distintas entre os candidatos a uma mesma função;

10) **CONSIDERANDO** a constatação de que a Câmara de Vereadores de Toledo promoveu anteriormente a Resolução nº 18/2.013 para fim de *"regulamentação de estagiários de nível superior, profissional e médio na Câmara Municipal de Toledo, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008"*;

11) **CONSIDERANDO** que a referida resolução mencionada no item anterior, apesar de fazer referência expressa à Lei Federal nº 11.788/2.008, não estabeleceu a necessidade de correlação entre o curso de ensino superior frequentado pelo estagiário em sede de formação acadêmica, e o desempenho das atividades no serviço público objetivando a sua formação profissional;

12) **CONSIDERANDO** que a referida Lei nº 11.788/2008 delimita as relações de estágio, preconizando em seu artigo 1º que *"o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos"*, e que o parágrafo 2º do articulado igualmente estabelece que *"o estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho"* (destaque nosso). Nesta perspectiva, considerando que o estágio previsto no Edital nº 01/2.017 tem por finalidade a contratação de estagiários para atuação no gabinete dos vereadores, obrigatoriamente o conteúdo programático escolar do curso de ensino superior cursado pelo estagiário deve estar em consonância com as atribuições do cargo de vereador[4];

13) **CONSIDERANDO**, a respeito do item anterior, que a interpretação dos artigos 29 a 31 da Constituição Federal permite concluir que compete aos vereadores, prioritariamente (i) *legislar sobre assuntos de interesse local* (art. 30, I, CF), além de (ii) *fiscalizar* e (iii) *aprovar as contas do Município* (art. 31, CF);

[4] No mesmo sentido matéria veiculada pelo Ministério Público do Trabalho, a respeito de Ação Civil Pública ajuizada, em que se afirma que *"o estágio deve ser um ato educativo, vinculado ao processo de ensino do estudante, por isso, há ainda a exigência legal de compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no ambiente da Assembléia (Legislativa) pelos estagiários e o curso frequentado."* (https://mpt-prt4.jusbrasil.com.br/noticias/188788742/acao-civil-publica-foi-ajuizada-contra-assembleia-legislativa-do-estado-por-irregularidades-nos-processos-de-estagio, acessado em 28/03/2.017, às 09h:22min)

pel reciclado, menor custo ambiental.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

14) **CONSIDERANDO** a óbvia constatação de absoluta falta de correspondência entre as atribuições do vereador (e que portanto norteiam as atividades de seu gabinete) e o perfil dos cursos de jornalismo e publicidade apontados como parâmetro de contratação de estagiários[5]. Inclusive, os conhecimentos específicos exigidos para os acadêmicos de Jornalismo e Publicidade e Propaganda são totalmente incongruentes com a função de Vereador, pois em nada se relacionam com a função primária dos legisladores municipais[6] (diversamente dos conhecimentos exigidos do acadêmico de Direito). Exemplificativamente, outras câmaras municipais estabelecem como critério de contratação a matrícula no curso de Direito[7].

15) **CONSIDERANDO** que os efeitos da circunstância referida no item anterior são agravados pelo fato de que se trata de estágio remunerado, com previsão de pagamento da quantia correspondente a R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), além do valor equivalente a 2 (dois) vales-transporte urbano (item 5). A respeito desta remuneração, o pagamento decorre justamente da circunstância de que o estagiário prestará (de fato e de direito) *serviço público*, envolvendo relação de trabalho, sendo certo portanto que para efeito de maximização da utilidade da contribuição do estagiário, sua formação, ainda que parcial, deve ser correlata às atribuições da estrutura administrativa em que exercerá atividade;

16) **CONSIDERANDO**, a respeito da natureza remuneratória do estágio ora divulgado, a já mencionada exigência de que a atividade pública a ser prestada pelo

[5] Diversa seria a conclusão se o estágio visasse atuação no Setor de Comunicação da Câmara Municipal.

[6] Aliás, tendo em vista que entre os conhecimentos específicos exigidos no edital em comento, para as áreas de Jornalismo e Publicidade e Propaganda, estão itens como Texto Literário em Comunicação, Produção Televisiva, Jornalismo Opinativo, Redação Publicitária, dentre outros, indaga-se a respeito da performance esperada dos estagiários destas áreas, pois estes conhecimentos específicos induzem ao pensamento de que estes estagiários atuariam no sentido de promover a imagem dos vereadores, e não ajudá-los na elaboração de leis;

[7] *"Art. 1º. A Câmara Municipal de Cascavel fica autorizada a firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, de direito público e/ou de direito privado, a fim de possibilitar a abertura de vagas de estágio profissionalizante na área de direito, nos quadros deste órgão.*
Parágrafo Único. O estágio será concedido a alunos regularmente matriculados, e confirmados no período de 6 (seis) em 6 (seis) meses, que estejam se graduando na área de direito. (https://camaracascavel.pr.gov.br/leis-municipais.html?sdetail=1&leis_id=4832)".

1 – O processo seletivo de que trata o presente Edital destina-se à formação de cadastro de reserva para estágio remunerado de estudantes regularmente matriculados no curso de educação superior de DIREITO.
(http://www.camaraipatinga.mg.gov.br/uploads/files/EDITAL_NO1_DE_PROCESSO_SELETIVO_DE_ESTAGIOS_CAD.pdf)

http://www.camarasantarosa.rs.gov.br/anexos/20160706152207146782932 7.pdf, *acessado em 28/03/2017, às 09h:47min.*

Papel reciclado, menor custo ambiental.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

estagiário (conjuntamente com o aprendizado profissional) deve ser proporcional à contraprestação pecuniária, impondo-se formação mínima, ainda que parcial, motivo pelo qual a previsão de contratação de cursista de 1º período é incondizente com esta premissa. A esse respeito, observe-se que a significativa maioria das entidades públicas estabelece como requisito de contratação que o cursista esteja frequentando pelo menos o 5º período (ou 3º ano), não se constatando causa fundada para que a Câmara de Vereadores estabeleça critério diverso;

17) **CONSIDERANDO** que a partir do contido no edital nº 001/2017, presume-se que as provas (e as condições para aprovação) serão diferentes para os candidatos, violando-se flagrantemente o princípio da isonomia de acesso ao serviço público, mormente considerando que se trata de estágio remunerado a ser prestado na mesma estrutura administrativa (Gabinete de Vereador).

RECOMENDA

ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Toledo, **RENATO ERNESTO REIMANN:**

A) A imediata **REVOGAÇÃO** dos editais nº 01/2.017 e 02/2.017, oriundos da Câmara de Vereadores de Toledo, que tornaram pública a realização de teste seletivo para o ingresso ao quadro de estagiários remunerados em nível superior;

B) A readequação dos atos normativos que regulamentam os estágios de estudantes de nível superior, profissional e médio na Câmara de Vereadores de Toledo, para que:

I) Seja previamente estabelecida a exigência de correlação entre os cursos escolares dos diversos níveis e as atividades supervisionadas que serão realizadas pelo estagiário no serviço público, objetivando sua formação profissional e também a contribuição para a Administração Pública, conforme o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º da Lei Federal nº 11.788/2.008. Especificamente em relação à contratação de estagiários para atuação nos gabinetes de vereadores (objeto do edital ora diretamente impugnado), *sugere-se* a exigência de matrícula em curso de Direito ou de Ciências Contábeis;

II) Relativamente à oferta de estágio remunerado, seja fixado período mínimo de etapa escolar (acadêmica) concluída pelo interessado, sugerindo-se, em relação aos estágios em nível superior, que o acadêmico esteja cursando o 5º período (ou 3º ano);

Papel reciclado, menor custo ambiental.

III) Preconize que a prova exigirá iguais conhecimentos de todos os candidatos concorrentes às vagas ofertadas para a mesma unidade administrativa.

O destinatário deverá informar se irá ou não acatar a presente Recomendação Administrativa **até a data de 7 de abril corrente**.

Sra. Oficiala de Promotoria:

i. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação Administrativa ao Município de Toledo, inclusive para efeito de eventual observância de seus termos;

ii. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação Administrativa à Presidência do Observatório Social de Toledo, para fim de conhecimento e eventuais providências ao âmbito de suas atribuições;

iii. *Publique-se esta Recomendação Administrativa, inclusive no átrio das Promotorias de Justiça.*

iv. *Registre-se no sistema PRO-MP.*

Toledo, 28 de março de 2017.

SANDRES SPONHOLZ
Promotor de Justiça

apel reciclado, menor custo ambiental.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000071

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 649.2022

Toledo, 24 de junho de 2022.

A

MESA
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Dotação Orçamentária - Protocolo 203/2022 - impacto orçamentário para os próximos anos de 2023 e 2024 - "Providências – Estudo para possíveis alterações da Resolução n° 2, de 6 de abril de 2020 (estagiários) e dá outras providências".

Senhores,

Considerando o disposto no Protocolo nº 1169/2022, datado de 10 de maio de 2022, às 14h e 30min, que faz menção ao Parecer a Mesa – (Protocolo 203/2022), "Providências – Estudo para possíveis alterações da Resolução n° 2, de 6 de abril de 2020 (estagiários) e dá outras providências";

Considerando o "Relatório de Impacto Financeiro nos exercícios de 2022 a 2024", folhas 000054 a 000056, encaminhado pelo contador Contábil ,senhor Gerson Nakamura, datado de 6 de junho de 2022, e que esta presidência faz o DEFERIMENTO das informações apresentadas no relatório de impacto financeiro evidenciam que as alterações na legislação que dispõe sobre que alterações da Resolução n° 2, de 6 de abril de 2020 para correção da bolsa de estágio em 11% (onze por cento) da Câmara Municipal de Toledo, estão em consonância com a lei orçamentária anual e o plano plurianual, não sendo necessário a adoção de medidas compensatórias (grifei);

Considerando Ata da 10ª Reunião da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 8 de junho de 2022, na qual a Mesa, após deliberações, decidiu pela alteração da Resolução nº 2/2020, conforme item 8 da referida ata:

> "Item 8) Protocolo nº 203, de 3 de fevereiro de 2022, de autoria da Mesa. Apresentação de Dotação Orçamentária pelo setor Contábil no que dispõe a matéria: "Providências - Estudo para possíveis alterações da Resolução n° 2, de 6 de abril de 2020 (estagiários) e dá outras providências". Após leitura do impacto financeiro, manifestação do contador Gerson Nakamura e deliberações, os membros da Mesa por unanimidade votaram favoráveis ao encaminhamento para alteração da resolução;"

Considerando que o processo fora encaminhado ao Departamento Legislativo para providências quanto a alteração da Resolução nº 2/2020 e como se verifica na ocorrência nº 23 do protocolo 203/2022, o processo fora remetido à Mesa informando que a norma específica que fixa o valor da bolsa estágio dos estudantes de nível superior, profissional e médio na Câmara Municipal de Toledo é a Resolução nº 23, de 19 de julho de 2013.

Diante de todo o exposto, encaminho a matéria supracitada à Mesa para a análise, decisão, ratificação e demais trâmites necessários.

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO VARELA
DATA
24/06/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Atenciosamente,

Pedro Varela
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Toledo

~~000017~~
000018

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

~~000014~~

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 689.2022

Toledo, 1º de julho de 2022.

Ao vereador

Marcelo Marques
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 2, de 2020 - Protocolo 1665/2022.

Senhor,

Considerando o disposto no Protocolo nº 1165/2022, datado de 22 de junho de 2022, às 16h e 13min, que faz menção ao Estudo para possíveis alterações da Resolução n° 2, de 6 de abril de 2020 (estagiários) e dá outras providências";

Considerando o ítem 13 da ATA da Mesa da 11ª (décima-primeira) Reunião, datada de 29 de junho de 2022, às 14h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo/PR, ora anexada, fazendo menção à relatoria do vereador Marcelo Marques, e quanto a possíveis alterações da Resolução nº 2/2020;

Diante de todo o exposto, encaminho a matéria supracitada ao vereador Marcelo Marques para que teça maiores considerações e ou propostas acerca de possíveis alterações da RESOLUÇÂO nº 2, de 2020, e a posteriori apresentação de RELATORIO à MESA, e demais medidas necessárias.

Atenciosamente,

LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN: 17904684004

Assinado digitalmente por LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=81047508000147, OU=PRESENCIAL, CN=LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.01 15:01:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

ATA Nº 11/2022 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO / PR

Ata da 11ª Reunião da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 29 de junho de 2022.

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, com início às dez horas e cinco minutos (10h05min), na sala de reuniões da Câmara Municipal de Toledo, realizou-se a Décima Primeira Reunião da Mesa do ano de 2022, com a presença dos seguintes vereadores membros da Mesa: Leoclides Bisognin, presidente, Pedro Varela, primeiro-vice-presidente, Genivaldo Paes, segundo-vice-presidente, Marcelo Marques, primeiro-secretário e Valdomiro Bozó, segundo-secretário. Também se fez presente o vereador Dudu Barbosa e os servidores David Calça, controlador interno, Eduardo Hoffmann, assessor jurídico, Valmir Alves de Moura, coordenador do Departamento Administrativo, Daniel Augusto Bernardi Scopel, Coordenador do Departamento Legislativo, Gerson Shigueioshi Nakamura, contador, Rodrigo André Antoniassi, diretor-geral e Adriano Siega, chefe de gabinete da presidência, para tratar e deliberar sobre os seguintes temas em pauta: **Item 1)** Protocolo nº 1266, de 20 de maio de 2022, de autoria do servidor Paulo Sergio Lavagnoli, que solicita Progressão por Titulação. Após manifestação do Diretor-Geral, Rodrigo Antoniassi e deliberações, esclarecido que se trata de progressão por qualificação e não por titulação, os membros da Mesa por unanimidade votaram favoráveis a concessão da progressão por qualificação pleiteada, sendo assinado na sequência o Ato nº 17/2022; **Item 2)** Requerimento nº 64, de 7 de junho de 2022, de autoria do vereador Pedro Varela, referente a implantação de redutor de Velocidade na PR-317, próximo ao Recanto Municipal. Após a leitura do protocolo os membros da Mesa, por unanimidade, votaram favoráveis ao encaminhamento do Requerimento; **Item 3)** Protocolo nº 2214, de 29 de setembro de 2021, de autoria do vereador Genivaldo Paes, referente a PARECER DA MESA - RELATORIA - ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO - Protocolo nº 1684/2022 - Institui a Política de Transparência, Dados Abertos e Prestação de Contas da Câmara Municipal de Toledo. AGRUPADO ao protocolo nº 1605/2022, datado de 15 de junho de 2022. Após manifestação do presidente Leoclides Bisognin, leitura do relatório e deliberações, os membros da Mesa, por unanimidade, votaram favoráveis ao anteprojeto apresentado, sendo assinado o Projeto de Resolução nº 9/2022 que será encaminhado para apresentação em plenário; **Item 4)** Protocolo nº 43, de 4 de janeiro de 2022, de autoria do servidor Celestino de Oliveira Brito, Agente Legislativo. Deliberação da Mesa - Servidor Daniel Augusto Bernardi Scopel - Coordenador do Departamento Legislativo - RECURSO contra decisão emanada pelo Diretoria-Geral. Após a leitura do protocolo, o presidente designou o vereador Genivaldo Paes como relator da matéria; **Item 5)** Protocolo nº 203, de 3 de fevereiro de 2022, de autoria da Mesa. Apresentação de Dotação Orçamentária pelo setor Contábil no que dispõe a matéria: "Providências - Estudo para possíveis alterações da Resolução n° 2, de 6

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

de abril de 2020 (estagiários) e dá outras providências". Agrupado o protocolo nº 1665/2022 - Alteração da Resolução nº 2/2022. Após a leitura do protocolo, manifestação do vereador Marcelo Marques e deliberações, os membros da Mesa, por unanimidade, votaram favoráveis a proceder-se a alteração da Resolução nº 23/2013 visando a correção do valor da bolsa estágio, bem como, pelo encaminhamento das sugestões propostas no protocolo 1665/2022 à relatoria do vereador Marcelo Marques, quanto a possíveis alterações da Resolução nº 2/2020. Adicionalmente manifestou-se o vereador Marcelo Marques e Vereador Dudu Barbosa, pela necessidade de alteração na estrutura de pessoal da Câmara Municipal, que permita uma maior atuação das atividades parlamentares. Manifestou-se o presidente que já se encontra em relatoria da Mesa possíveis alterações na Lei nº 1964/2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo, conforme item 13 desta Ata; **Item 6)** Protocolo nº 374, de 25 de fevereiro de 2022, de autoria do vereador Marcelo Marques, referente a PARECER DA MESA - RELATORIA - Protocolo nº 1673/2022 - Análise da (in)constitucionalidade da Lei "R" nº 119, de 23 de dezembro de 2021, do Município de Toledo, Paraná. Após a leitura do relatório, pelo arquivamento da matéria, devido a perda do objeto, os membros da Mesa, por unanimidade, votaram favoráveis ao arquivamento, devendo ser remetido o processo a assessoria jurídica para encaminhamento de resposta ao Ministério Público; **Item 7)** Protocolo nº 788, de 30 de março de 2022, de autoria do vereador Pedro Varela, referente a PARECER DA MESA - RELATORIA - Protocolo nº 1674/2022 - Alteração do Ato nº 34, de 30 de novembro de 2018, que estabelece o controle de jornada e frequência dos servidores da Câmara Municipal de Toledo. Após a leitura do relatório, manifestação do vereador Marcelo Marques, do assessor jurídico Eduardo Hoffmann, do controlador interno David Calça, do coordenador do Departamento Administrativo Valmir Alves de Moura e deliberações, os membros da Mesa, por unanimidade, votaram favoráveis à alteração do Ato nº 34/2018 conforme proposto no relatório do vereador Pedro Varela; **8)** Protocolo nº 1359, de 30 de maio de 2022, de autoria do vereador Marcelo Marques, referente a PARECER DA MESA - RELATORIA - Protocolo nº 1667/2022 - art. 20, § 2° do Decreto Judiciário n° 238/2017 e em cumprimento à determinação da Exma. Desª. Ana Lúcia Lourenço, relatora dos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 0026081-96.2022.8.16.0000 - OE. Após a leitura do relatório pela constitucionalidade da Lei "R" nº 119, de 23 de dezembro de 2021, manifestação do vereador Marcelo Marques e deliberações, os membros da Mesa, por unanimidade, votaram favoráveis ao relatório proposto, devendo ser remetido o processo a assessoria jurídica para encaminhamento de resposta ao juízo; **9)** Protocolo nº 1658, de 22 de junho de 2022, autoria do vereador Valdomiro Bozó, referente a apresentação do Relatório do Pedido de Vistas das matérias 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 conforme segue: **9.1)** Protocolo nº 1109, de 6 de maio de 2022, de autoria da vereadora Marly Zanete, que apresenta explicações/esclarecimentos sobre o relatório de viagem correspondente a XXI Marcha dos Legislativos Municipais, organizada pela instituição UVB - União dos Vereadores do Brasil, CNPJ: 83.594.978/0001-56, nas datas de 26 a 29 de abril de

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2022. Distrito Federal – DF. **9.2)** Protocolo nº 1114, de 6 de maio de 2022, de autoria do vereador Beto Scain, que apresenta explicações/esclarecimentos sobre o relatório de viagem correspondente a XXI Marcha dos Legislativos Municipais, organizada pela instituição UVB - União dos Vereadores do Brasil, CNPJ: 83.594.978/0001-56, nas datas de 26 a 29 de abril de 2022. Distrito Federal – DF. **9.3)** Protocolo nº 1115, de 6 de maio de 2022, de autoria do vereador Valdir Rossetto, que apresenta explicações/ esclarecimentos sobre o relatório de viagem correspondente a XXI Marcha dos Legislativos Municipais, organizada pela instituição UVB - União dos Vereadores do Brasil, CNPJ: 83.594.978/0001-56, nas datas de 26 a 29 de abril de 2022. Distrito Federal – DF. **9.4)** Protocolo nº 1117, de 6 de maio de 2022, de autoria da vereadora Olinda Fiorentin, que apresenta explicações/esclarecimentos sobre o relatório de viagem correspondente a XXI Marcha dos Legislativos Municipais, organizada pela instituição UVB - União dos Vereadores do Brasil, CNPJ: 83.594.978/0001-56, nas datas de 26 a 29 de abril de 2022. Distrito Federal - DF. Após a leitura do protocolo pelo vereador Valdomiro Bozó pela aceitação dos esclarecimentos prestados pelos vereadores e deliberações, os membros da Mesa, por maioria, tendo votado contrário o vereador Genivaldo Paes, acataram os relatórios de viagens, devendo serem encaminhados ao Departamento Administrativo para publicação e após para arquivamento junto ao Departamento Contábil; **10)** Projeto de Resolução nº 10, de 29 de junho de 2022, de autoria da Mesa, que altera a resolução que regula o processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo. Após a leitura, manifestação do vereador Marcelo Marques, coordenador do Departamento Legislativo Daniel Augusto Bernardi Scopel, vereador Genivaldo Paes e deliberações, os membros da Mesa, por unanimidade, votaram favoráveis ao projeto apresentado, sendo assinado o Projeto de Resolução nº 10/2022 que será encaminhado para apresentação em plenário; **11)** Projeto de Resolução nº 11, de 29 de junho de 2022, de autoria da Mesa, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo. Após a leitura do relatório, manifestação do vereador Valdomiro Bozó, vereador Dudu Barbosa e deliberações, os membros da Mesa, por unanimidade, votaram favoráveis ao projeto apresentado, sendo assinado o Projeto de Resolução nº 11/2022 que será encaminhado para apresentação em plenário; **12)** Protocolo nº 1553, de 13 de junho de 2022, de autoria do vereador Leoclides Bisognin, que solicita prorrogação de prazo de relatoria - Protocolo nº 578/2022 - recebimento de material publicitário à Câmara Municipal de Toledo/PR, em relação a divulgação de Cursos e Palestras, por empresas da região e outros. Após a leitura do protocolo e deliberações, os membros da Mesa por unanimidade votaram favoráveis a prorrogação de prazo; **13)** Protocolo nº 1647, de 21 de junho de 2022, de autoria do Vereador - Marcelo Marques, que solicita prorrogação de prazo de relatoria - Protocolo nº 1273/2022 - Estudos para reestruturação do Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, no que tange a concurso público, funções de chefia/coordenação, dá outras providências. Após a leitura do protocolo e deliberações, os membros da Mesa por unanimidade votaram favoráveis a prorrogação de prazo. Posteriormente houve manifestação do vereador Dudu Barbosa quanto a sugestão contratação de agência de publicidade para

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

divulgação das ações institucionais desta Casa. Após manifestou-se o diretor-geral Rodrigo Antoniassi, que a matéria já fora tratada nesta. O chefe de gabinete Adriano Siega, explanou sobre a importância das assessorias de gabinete no acompanhamento das matérias encaminhadas à Mesa, para melhorias administrativas quanto a pauta das reuniões da Mesa. Vencida a pauta, o presidente encerrou a reunião às onze horas e vinte e oito minutos (11h28min), sendo lavrada esta ata, que segue assinada pelos membros da Mesa presentes. O arquivo audiovisual referente a esta reunião encontra-se disponível no canal do Youtube da Câmara Municipal de Toledo.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

PEDRO VARELA
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

MARCELO MARQUES
Primeiro-Secretário

VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-Secretário

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000025

PROCESSO Nº 1964/2022
25/07/22 - 09:35
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 95/2022 – GVMM

Toledo, 19 de julho de 2022.

Ao Senhor
LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - Paraná

Assunto: Prorrogação de prazo para exarar parecer.

Senhor Presidente,

Na condição de relator do processo nº 1665/2022, que trata sobre o estudo para possíveis alterações da Resolução n° 2, de 6 de abril de 2020 (estagiários) e dá outras providências, solicito concessão de prorrogação de prazo para apresentação do referido parecer, tendo em vista a complexidade da matéria.

Atenciosamente,

MARCELO MARQUES
Relator

000023
vm

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO 000024
Estado do Paraná
vm

000026

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 797.2022

Toledo, 25 de julho de 2022.

Ao vereador,
Marcelo Marques
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Vereador Marcelo Marques – Solicitação de PRORROGAÇÃO de Prazo de Relatoria. Protocolo 1665/2022.

Senhores,

Considerando o disposto no ofício de Nº 95/2022, GVMM – Gabinete do vereador Marcelo Marques, datado de 25 de julho de 2022, às 9h e 35min, aonde na condição de RELATOR da matéria que trata sobre o estudo para possíveis alterações da Resolução n° 2, de 6 de abril de 2020 (estagiários) e dá outras providências, sob o protocolo nº 1665/2022, datado de 22 de junho de 2022, e faz menção a solicitação de concessão de prorrogação de prazo para apresentação do referido parecer, tendo em vista a complexidade da matéria;

Diante de todo o exposto, comunico que fora alimentado a planilha de Controle de Relatorias na rede interna de computadores da Câmara Municipal de Toledo, sendo estabelecido novo prazo para a apresentação da referida RELATORIA até dia 28 de agosto de 2022, e DEFIRO a petição supracitada, e retorno a matéria ao vereador Marcelo Marques para que tome as demais providências necessárias;

Atenciosamente,

LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN: 17904684004

Assinado digitalmente por LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN: 17904684004
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=81047508000147, OU=PRESENCIAL, CN=LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.25 15:33:07 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Leoclides Bisognin

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

000024
000025
000026
00002

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 946.2022

Toledo, 30 de agosto de 2022.

Ao vereador
Marcelo Marques
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: DEFERIMENTO – Marcelo Marques – Solicitação de PRORROGAÇÃO de Prazo Relatoria. Protocolo nº 1.665/2022.

Senhores,

Considerando o disposto no ofício de Nº 121/2022, GVMM – Gabinete do vereador Marcelo Marques, datado de de 30 de agosto de 2022, sob o protocolo nº 2.313/2022, datado de 30 de agosto de 2022, às 8h e 26min, aonde na condição de RELATOR faz menção a solicitação de PRORROGAÇÃO DE PRAZO do protocolo nº 1665/2022, que dispõe sobre a Alteração da Resolução nº 2/2020, atendendo a RESOLUÇÃO N° 15, de 6 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, na Seção IV, do Presidente, Art. 29;

Diante de todo o exposto, comunico que fora alimentado a planilha de Controle de Relatorias na rede interna de computadores da Câmara Municipal de Toledo, sendo estabelecido novo prazo para a apresentação da referida RELATORIA até dia 27 de setembro de 2022, ainda DEFIRO a petição supracitada, e retorno a matéria ao vereador Marcelo Marques para que finalize no Sistema Equiplano o protocolo nº 2.313/2022, e após faça o apensamento ao protocolo nº 1.665/2022; e a posteriori tome as demais providências necessárias.

Atenciosamente,

LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN: 17904684004

Assinado digitalmente por LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=81047508000147, OU=PRESENCIAL, CN=LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN: 17904684004
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.31 10:52:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Leoclides Bisognin

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA MESA

Alteração da Resolução nº 2/2020
Autoria: Mesa
Relatoria: Vereador Marcelo Marques
Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Na 10ª Reunião da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 8 de junho de 2022, na qual a mesa, após deliberações, decidiu pela alteração da Resolução nº 2/2020, conforme item 8 da ata lavrada da referida reunião, solicitando ao departamento administrativo sugestões de alterações necessárias. Por meio do Ofício nº 115/2022 – Departamento Administrativo, o senhor Valmir Alves de Moura, encaminhou as referidas sugestões;

Durante a 11ª Reunião da Mesa, datada de 29 de junho de 2022, às 14h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo, este vereador foi designado como relator da matéria.

Eis o relatório, breve mas necessário.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando as sugestões apontadas pelo Coordenador do Departamento Administrativo, Sr. Valmir Alves de Moura, e a redação atual da Resolução nº 2/2020;

Considerando também a Resolução nº 23, de 19 de julho de 2013, que trata exclusivamente da fixação do valor da bolsa estágio dos estudantes de nível superior.;

Apresento o parecer:

Sugestão nº 1 - Artigo 3º, § 2º:

"Art. 3º - A realização do estágio nos órgãos da Câmara Municipal de Toledo observará os seguintes requisitos, dentre outros:

...

§ 2º - A Câmara Municipal de Toledo encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário."

Considerando que tal documento nunca fora emitido pela Câmara, nem mesmo solicitado pelas instituições de ensino ou pela instituição integradora de estágios, sugiro que a redação faculte o fornecimento de tal documentação sem a restrição de fornecimento no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário;

Considerando que o Artigo 7º, inciso V é matéria análoga ao Artigo 3º, § 2º:

"Art. 7º - A Câmara Municipal, ao oferecer vagas para estágio, observará as seguintes obrigações:

...

V - entrega de termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário;"

~~000026~~
000027
~~000028~~

Considerando que tal documento é emitido pela Câmara ao estagiário na forma de certidão, quando solicitado pelo mesmo, sugiro que a redação faculte o fornecimento de tal documentação, e que seja realizada a junção do inciso V do Artigo 7º com o § 2º do Artigo 3º, sendo está a redação sugerida para o § 2º do Artigo 3º:

"§ 2º - A Câmara Municipal de Toledo fornecerá, quando solicitado, ao estagiário ou à instituição de ensino, certidão de realização estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório."

Sugestão nº 2 - Artigo 5º:

"Art. 5º - O número de estagiários na Câmara Municipal não poderá ser superior ao limite estabelecido no artigo 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

Parágrafo único - Cabe à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Toledo autorizar a contratação de estagiários no limite previsto no caput deste artigo, observada a dotação orçamentária prevista e os seguintes limites:

I - um estagiário por gabinete de vereador;

II - quatro estagiários para as atividades do Departamento Administrativo;

III - um estagiário para as atividades do Departamento Legislativo;

IV - dois estagiários para as atividades do Departamento de Comunicação."

Considerando que o artigo 17 da Lei Federal nº 11.788 estabelece o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal, e o parágrafo quarto deste artigo ressalva que não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional;

Considerando que os estágios nesta Casa se restringem a estágios de nível superior, sugiro alteração na redação excluindo-se este limitador, conforme segue:

"Art. 5º - Cabe à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Toledo autorizar a contratação de estagiários no limite previsto no caput deste artigo, observada a dotação orçamentária prevista e os seguintes limites:

I - um estagiário por gabinete de vereador;

II - quatro estagiários para as atividades do Departamento Administrativo;

III - um estagiário para as atividades do Departamento Legislativo;

IV - dois estagiários para as atividades do Departamento de Comunicação.

Parágrafo único - do quantitativo de estagiários previsto no caput, reservar-se-á, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado."

Sugestão nº 3 - Artigo 7º, inciso V:

Pelas argumentações apresentadas no item 1 e a sugestão de juntar o inciso V do Artigo 7º com o § 2º do Artigo 3º, sugiro a exclusão do inciso V do Artigo 7º;

Sugestão nº 4 - Artigo 7º, Parágrafo único:

"Art. 7º - A Câmara Municipal, ao oferecer vagas para estágio, observará as seguintes obrigações:

...

Parágrafo único - A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da seguradora."

Considerando que a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do estágio), em seu artigo 9º, traz as obrigações quando do oferecimento do estágio, especificamente em seu inciso IV, quanto a contratação de seguro em favor do estagiário:

"IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;"

Considerando que os Termos de Compromisso para Realização de Estágio, elaborados pela instituição integradora de estágios, constam conforme cláusula décima quarta, que durante a vigência do estágio, o estagiário estará incluído na cobertura do Seguro Contra Acidentes Pessoais, na forma legal, sob responsabilidade do Agente de Integração, conforme número da apólice e seguradora informada.

Sugiro alteração para exclusão das coberturas por morte ou invalidez permanente previstas na resolução, conforme a redação sugerida, para o Parágrafo único do Artigo 7º:

"Art. 7º - A Câmara Municipal, ao oferecer vagas para estágio, observará as seguintes obrigações:

...

Parágrafo único - A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da seguradora."

Sugestão nº 5 - Artigo 11, §1º:

"A jornada de atividade em estágio será de seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela parte concedente.

§ 1º - É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da

ocorrência."

Considerando que a redação do parágrafo primeiro proíbe a realização de carga horária diária superior a seis horas pelos estagiários, salvo quando devidamente autorizada devendo a compensação do horário ser realizada até o mês subsequente, entendo que tal dispositivo acaba criando um de banco de horas.

Considerando que nunca se aplicou banco de horas aos estagiários, o que se deve pelo cumprimento ao inciso II, do artigo 10, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do estágio), que estabelece um limitador de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, portanto sugiro alteração na redação do §1º do artigo 11, conforme segue:

"§ 1º - É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário."

Sugestão nº 6 - Artigo 12:

"Art. 12 - O valor da bolsa de estágio será definido em norma específica.
Parágrafo único - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário."

Considerando que o valor da bolsa estágio será alterado conforme decido pela Mesa e que a norma com o valor vigente da bolsa é a Resolução nº 23/2013, lembrando ainda que a Resolução nº 23/2013, previa valor da bolsa estágio para estudantes de nível médio ou profissional, mas que atualmente, não são contemplados estágios nestes níveis de ensino pela Resolução nº 2/2020, portanto sugiro a revogação da Resolução nº 23/2013 e a inclusão do valor da bolsa estágio no artigo 12, bem como a exclusão da hipótese de compensação de horário conforme abordado no item 5, conforme redação a seguir:

"Art. 12 - O valor da bolsa estágio para estudantes de nível superior será de R$ 1.387,50 (um mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias, horas ou minutos de faltas não abonados."

Por já ter sido tramitado o projeto de resolução nº 12, que trata exclusivamente do valor da bolsa, tendo sido aprovado na Comissão de Legislação e Redação, na Comissão de Finanças e Orçamento e na Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, acredito que seja melhor manter em norma específica.

Sugestão nº 8 - Artigo 18:

8.1 ***- incisos IV e XII:***

"Art. 18 - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo

empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

...

IV - indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de contrato ou convênio;

...

XII - menção do contrato ou convênio a que se vincula;

"

Considerando que os incisos tratam da mesma matéria e que conforme cláusula primeira dos Termos de Compromisso para Realização de Estágio, os termos estão fundamentados em Acordo de Cooperação firmado entre a Unidade Concedente e a Instituição de Ensino, por intermédio do Agente de Integração, sugiro a exclusão do inciso XII e alteração do inciso IV conforme redação a seguir:

"Art. 18 - ...

...

IV - indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de contrato, convênio ou acordo de cooperação;

*XII - **excluir"***

8.2 ***- incisos IX e XIII:***

"Art. 18 - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

...

IX - obrigação de apresentar relatório final ao dirigente da unidade em que se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

...

XIII - indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante;"

Considerando que a obrigação imposta no inciso IX, nunca fora realizada, sugiro a exclusão deste inciso.

Considerando a indicação citada no inciso XIII, sugiro que tal indicação deva se referir ao supervisor da Câmara Municipal de Toledo e não ao professor orientador, pois nos termos de compromisso não são indicados os professores orientadores, conforme redação proposta:

"XIII - indicação precisa do supervisor da Câmara Municipal de Toledo, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante;"

Sugestão nº 9 - Artigo 23:

"Art. 23 - Na contratação de estudantes estagiários observar-se-á o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e no § 10 do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Toledo."

Considerando que as referidas normas tratam sobre vedações em contratações visando coibir os casos de nepotismo, e

considerando que os estagiários são contratados através de teste seletivo com a realização de provas objetivas, solicito análise quanto a possibilidade de exclusão de tal artigo

Considerando as sugestões n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9, acompanho todas as alterações propostas, devendo ser realizada conforme textos acima apresentados.

Sugestão nº 7 - Artigo 14:

"Art. 14 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas."

Considerando que já ocorreram pedidos de recesso de férias por parte dos estagiários por períodos inferiores a cinco dias, sugiro estabelecer um período mínimo de dias para fruição do direito, aos moldes do já estabelecido aos servidores, conforme redação a seguir:

"Art. 14 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três períodos, observado o mínimo de 7 (sete) dias para cada período."

A legislação do estágio trata o recesso de forma diferente das férias convencionais, sem obrigação de um quantitativo mínimo de gozo. Considerando que os estagiários não possuem direito a atestado médico, e que por vezes o não desconto da bolsa em período de atestado se dá pela substituição em dias de recesso, aponto pela não alteração sugerida na proposta.

Consoante ao supra aludido, e considerando a necessidade da tramitação do caso, encaminho à Mesa com parecer favorável, conforme caso a caso, para análise, decisão, ratificação e demais trâmites necessários.

Sala de Reuniões, 09 de setembro de 2022.

Marcelo Marques
Primeiro Secretário-Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA MESA

Os membros da Mesa, na apreciação do voto do relator apresentado ao Protocolo nº 1.024/2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
LEOCLIDES BISOGNIN Presidente	09/09/22		
PEDRO VARELA Primeiro Vice-Presidente	___/___/__		
GENIVALDO PAES Segundo Vice-Presidente	09/09/22		
VALDOMIRO BOZÓ Segundo Secretário	09/09/22		

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 975.2022

Toledo, 12 de setembro de 2022.

Ao coordenador Administrativo
Valmir Alves de Moura
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Confecção do Ato - Protocolo nº 1.665/2022.

Senhores,

Considerando o disposto no ofício de Nº 121/2022, GVMM – Gabinete do vereador Marcelo Marques, datado de 30 de agosto de 2022, sob o protocolo nº 2.313/2022, datado de 30 de agosto de 2022, às 8h e 26min, aonde na condição de RELATOR faz menção a solicitação de PRORROGAÇÃO DE PRAZO do protocolo nº 1665/2022, que dispõe sobre a Alteração da Resolução nº 2/2020, atendendo a RESOLUÇÃO N° 15, de 6 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, na Seção IV, do Presidente, Art. 29;

Considerando a ATA da 16ª (décima-sexta) Reunião da Mesa, datada de 12 de setembro de 2022, ora anexada, que após leitura do parecer, os membros da Mesa, por unanimidade, acompanharam o relator da matéria, devendo o processo ser encaminhado ao departamento administrativo para confecção do Ato;

Considerando que durante a reunião, foi aprovada sugestão do assessor jurídico Fabiano Scuzziato para inserir previsão de serem efetuadas orientações verbal e escrita pelo supervisor do estágio quando de conduta incompatível com atribuições dos estagiários;

Diante de todo o exposto, encaminho ao Departamento Administrativo para confecção do Ato e publicação no Portal desta Casa de Leis, e a posteriori tome as demais providências necessárias.

Atenciosamente, LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN: 17904684004

Leoclides Bisognin

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATA N° 16/2022 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO / PR

Ata da 16ª Reunião da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 9 de setembro de 2022.

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, com início às dez horas e dois minutos (10h02min), no Plenário e Auditório Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, realizou-se a Décima Sexta Reunião da Mesa do ano de 2022, com a presença dos seguintes vereadores membros da Mesa: Leoclides Bisognin, presidente, Genivaldo Paes, segundo-vice-presidente, Marcelo Marques, primeiro secretário e Valdomiro Bozó, segundo-secretário, estando ausente o vereador Pedro Varela, primeiro vice-presidente, que encontra-se licenciado. Também se fizeram presentes os servidores, Adriano Siega, chefe de gabinete da presidência, Daniel Augusto Bernardi Scopel, coordenador do departamento legislativo, Fabiano Scuzziato, assessor jurídico, David Calça, controlador interno e Rodrigo André Antoniassi, diretor-geral, para tratar e deliberar sobre os seguintes temas em pauta: **Item 1)** Requerimento nº 106, de 23 de agosto de 2022, de autoria do vereador Professor Oseias. Assunto: Solicita ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, melhorias na sinalização e iluminação da BR-467, nas proximidades do Posto Corujão, no Município de Toledo. Após a leitura do requerimento os membros da Mesa, por unanimidade, votaram favoráveis ao encaminhamento do Requerimento. **Item 2)** Protocolo nº 2.296, de 30 de agosto de 2022, de autoria da ACAMOP - Associação das Câmaras de Vereadores do Oeste do Paraná – Jorge Krieger. Assunto: Criação de uma "galeria de fotos" de todos os vereadores das Câmaras Municipais da atual legislatura, para servir de acervo na sede da associação, com a contratação do Fotógrafo Profissional, senhor Wilson Fernandes para a realização deste trabalho, e que essa atividade não gerará custos para a Câmara e nem aos vereadores. Após a leitura do protocolo, manifestação do diretor-geral Rodrigo André Antoniassi e presidente Leoclides Bisognin, os membros da Mesa votaram favoráveis. **Item 3)** Protocolo nº 2.316, de 31 de agosto de 2022, de autoria da Mesa. Assunto: Resolução nº 32, de 29 de agosto de 2022 - providências da Mesa - Comitê de Transparência e Prestação de Contas da Câmara Municipal de Toledo (CTPC) - indicação (titular/suplente) e demais fins. O diretor-geral da Câmara sugeriu os seguintes nomes para composição da comissão: assessoria jurídica: Eduardo Hoffmann, titular e Fabiano Scuzziato, suplente; departamento legislativo: Daniel Augusto Bernardi Scopel, titular e Rodrigo Antonio Bilibio, suplente; departamento administrativo: Valmir Alves de Moura, titular e Paulo Sérgio Lavagnoli, suplente; departamento contábil e financeiro, Odiel Generoso, titular e Gerson S. Nakamura e assessoria de comunicação, Paulo Ricardo Torres da Silveira. A mesa por unimidade aprovou a indicação dos nomes apresentados. **Item 4)** Protocolo nº 1.273, de 23 de maio de 2022 de autoria do vereador Marcelo Marques. Deferimento e ciência à Mesa da prorrogação de prazo para apresentação de parecer da matéria que trata sobre estudos para reestruturação do Lei nº 1.964,

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

de 13 de agosto de 2007, no que tange a concurso público funções de chefia/coordenação, dá outras providências , atendendo a Resolução n° 15, de 6 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, na Seção IV, do Presidente, Art. 29. Prazo para a apresentação da relatoria até dia 22 de setembro de 2022. Aprovado por unanimidade. **Item 5)** Protocolo nº 1.665, de 31 de agosto de 2022, de autoria do vereador Marcelo Marques. Apresentação e leitura do parecer sobre matéria que dispõe sobre a alteração da Resolução nº 2/2020, atendendo a Resolução nº 15, de 6 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, na Seção IV, do Presidente, Art. 29. Após leitura do parecer, os membros da Mesa, por unanimidade, acompanharam o relator da matéria, devendo o processo ser encaminhado ao departamento administrativo para confecção do Ato. Durante a reunião, foi aprovada sugestão do assessor jurídico Fabiano Scuzziato para inserir previsão de serem efetuadas orientações verbal e escrita pelo supervisor do estágio quando de conduta incompatível com atribuições dos estagiários. **Item 6)** Protocolo nº 1.832, de 8 de julho de 2022, de autoria do Ministério Público do Estado do Paraná - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos - Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 0047332-/3.4 - Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 0047332-73.2022.8.16.0000 OE, contido no art. 2°, § 20 do Decreto Judiciário n° 238/2017. Ciência à Mesa de que já houve o encaminhamento da resposta. **Item 7)** Protocolo nº 2.247, de 22 de agosto de 2022, de autoria do SERTOLEDO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo. Assunto: Comunica a prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro parlamentar. Termo de Encerramento Notícia n° 01/2022, que declara encerrada a Notícia n° 01, de 2022; O vereador Gabriel Baierle figurava como noticiado, e foi aprovada pelo indeferimento e arquivamento pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Ciência à Mesa do seu indeferimento e arquivamento. Vencida a pauta, o presidente encerrou a reunião às dez horas e trinta e oito minutos (10h38min), sendo lavrada esta ata, que segue assinada pelos membros da Mesa presentes. O arquivo audiovisual referente a esta reunião encontra-se disponível no canal do Youtube da Câmara Municipal de Toledo, e no SAPL- Sistema de Apoio ao Processo Administrativo.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

PEDRO VARELA
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

MARCELO MARQUES
Primeiro-Secretário

VALDOMIRO BOZO
Segundo-Secretário

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

000035
000036

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 102/2022
26/04/22 - 16:19
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 64/2022 – GVMM

Toledo, 26 de abril de 2022.

Ao Senhor
LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - Paraná

Assunto: Solicitação de inclusão de assunto na pauta da mesa.

Senhor Presidente,

Solicito à vossa senhoria a inclusão de assunto na pauta da mesa referente ao Protocolo nº 203/2022, que trata sobre a "Correção inflacionária ou fixação de novo valor da bolsa dos estagiários".

Sem mais para o momento, renovo-lhe elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO DOUGLAS MARQUES
CPF 04642566902
DATA 26/04/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARCELO MARQUES
Relator

~~000036~~
000037

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~00002~~

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 378.2022

Toledo, 26 de abril de 2022.

Aos Membros da
MESA
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Solicitação de Inclusão de assunto na pauta da MESA – RELATORIA Projeto de Resolução nº 2, de 6 de abril de 2020, que regulamenta os estágios de estudantes nível superior na Câmara Municipal de Toledo/PR.

Senhores

Considerando o disposto no ofício nº 64/2022, GVMM – Gabinete do Vereador Marcelo Marques, datado de 26 de abril de 2022, sob o protocolo sob nº 1024/2022, datado de 26 de abril de 2022, às 16h e 19min, que faz menção a solicitação de Inclusão na Pauta da Reunião da Mesa da RELATORIA do Projeto de Resolução nº 2, de 6 de abril de 2020, que regulamenta os estágios de estudantes nível superior na Câmara Municipal de Toledo/PR;

Encaminho a matéria a Mesa para análise, decisão, ratificação e demais trâmites necessários.

Atenciosamente,

LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004

Assinado digitalmente por LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=81047508000147, OU=PRESENCIAL, CN=LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.26 17:40:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo

~~000037~~
000038
ENTRADA
29/06.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~00003~~

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 405.2022

Toledo, 2 de maio de 2022.

Ao vereador
Marcelo Marques
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: RELATORIA Projeto de Resolução nº 2, de 6 de abril de 2020, que regulamenta os estágios de estudantes nível superior na Câmara Municipal de Toledo/PR.

Senhor,

Considerando o disposto no ofício nº 64/2022, GVMM – Gabinete do Vereador Marcelo Marques, datado de 26 de abril de 2022, sob o protocolo sob nº 1024/2022, datado de 26 de abril de 2022, às 16h e 19min, que faz menção a solicitação de Inclusão na Pauta da Reunião da Mesa da RELATORIA do Projeto de Resolução nº 2, de 6 de abril de 2020, que regulamenta os estágios de estudantes nível superior na Câmara Municipal de Toledo/PR;

Considerando a ATA da 6ª Reunião da Mesa, Segunda Sessão Legislativa, XVIII Legislatura, ora anexada, datada do dia 28 de abril de 2022, às 14h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo, (fls 00004 a 00006), após a leitura do protocolo e deliberações, o vereador Marcelo Marques retirou a matéria da pauta para apresentação do mesmo em momento posterior, uma vez que se encontra dentro em tempo hábil regimental;

Encaminho ao vereador Marcelo Marques a matéria supracitada para que o mesmo produza RELATORIA, acerca do "Projeto de Resolução nº 2, de 6 de abril de 2020, que regulamenta os estágios de estudantes nível superior na Câmara Municipal de Toledo/PR;

Atenciosamente,

LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN: 17904684004

Assinado digitalmente por LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=81047508000147, OU=PRESENCIAL, CN=LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.02 18:56:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATA N° 6/2022 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO / PR

Ata da 6ª Reunião da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 28 de abril de 2022.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, com início às quatorze horas e cinco minutos (14h05min), na sala de reuniões da Câmara Municipal de Toledo, realizou-se a Sexta Reunião da Mesa do ano de 2022, com a presença dos seguintes vereadores membros da Mesa: Pedro Varela, primeiro-vice-presidente, Genivaldo Paes, segundo-vice-presidente, Marcelo Marques, primeiro-secretário e Valdomiro Bozó, segundo-secretário. O presidente Leoclides Bisognin, estava ausente por motivo de viagem conforme Portaria nº 61/2022. Também se fizeram presentes as representantes do Observatório Social do Brasil - Toledo, Ruth Winterkorn, Rita Pasquali e Rosana Prado e os servidores Eduardo Hoffmann, assessor jurídico, David Calça, controlador interno, Daniel Augusto Bernardi Scopel, coordenador do Departamento Legislativo, Valmir Alves de Moura, coordenador do Departamento Administrativo,Rodrigo André Antoniassi, diretor-geral e Adriano Siega, chefe de gabinete da presidência para tratar e deliberar sobre os seguintes temas em pauta: **Item 1**) Protocolo nº 777, de 29 de março de 2022, de autoria do vereador Jozimar Polasso, apresentação de Manifestação do Controle Interno nº 037/2022/CI-CM referente ao relatório de viagem correspondente à participação em congresso de União e Fortalecimento da Vereança, realizado na cidade de Curitiba-PR, o Hotel Victória Villa, nos dias 22 a 25 de março deste ano de 2022. Após apresentação da manifestação do controle interno o relatório de viagem foi acatado pela Mesa, devendo ser encaminhado ao Departamento Administrativo para publicação e após para arquivamento junto ao Departamento Contábil; **Item 2)** Protocolo nº 793, de 30 de março de 2022, de autoria do vereador Pedro Varella, apresentação de Manifestação do Controle Interno nº 038/2022/CI-CM referente ao relatório de viagem correspondente à participação em congresso de União e Fortalecimento da Vereança, realizado na cidade de Curitiba-PR, o Hotel Victória Villa, nos dias 22 a 25 de março deste ano de 2022. Após apresentação da manifestação do controle interno o relatório de viagem foi acatado pela Mesa, devendo ser encaminhado ao Departamento Administrativo para publicação e após para arquivamento junto ao Departamento Contábil; **Item 3)** Protocolo nº 799, de 31 de março de 2022, de autoria do vereador Gabriel Baierle, que apresenta relatório de viagem de Participação no Congresso Brasileiro de Legislativos Municipais, promovido pela UVB - União dos Vereadores do Brasil, CNPJ: 83.594.978/0001-56, nos dias 22, 23, 24 e 25 de março de 2022, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. O relatório foi recebido pela Mesa e encaminhado para manifestação do Controle Interno; **Item 4)** Protocolo nº 821, de 1 de abril de 2022, de autoria do vereador Dudu Barbosa, que apresenta relatório de viagem de participação no Congresso Brasileiro de Legislativos Municipais, promovido pela UVB - União dos Vereadores do Brasil, CNPJ: 83.594.978/0001-56, nos dias 22, 23, 24 e 25 de março de 2022, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. RETIFICAÇÃO da PORTARIA Nº 40, de 8 de março de 2022, informando que o evento supracitado fora organizado pelo prestador de serviço Plenária Assessoria e Gestão de Eventos, inscrita na CNPJ 18.336.780/0001-00, sito à Rua Júlio de Castilhos, nº 1233, sala nº 403, centro, Município de Encantado, Rio Grande do Sul, no valor bruto de R$ 650,00. O relatório foi recebido pela Mesa e encaminhado para manifestação do

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controle Interno; **Item 5)** Protocolo nº 1000, de 25 de abril de 2022, de autoria de Ruth Winterkorn, do Observatório Social do Brasil – Toledo, que solicita a retirada do Projeto de Lei nº 54/2022, que dispõe sobre o reajuste dos valores dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, de autoria da MESA. Após a leitura do protocolo e deliberações, manifestação do assessor jurídico pelo arquivamento do protocolo junto ao Projeto de Lei nº 54/2022, a Mesa por unanimidade decidiu pelo arquivamento do referido protocolo ao projeto de Lei nº 54/2022. **Item 6)** Requerimento nº 29, de 29 de março de 2022, de autoria do vereador Beto Scain, que solicita ao Governo do Paraná a substituição de placa de sinalização localizada no trajeto entre Assis Chateaubriand e Toledo. Após a leitura do protocolo e deliberações, os membros da Mesa, por unanimidade, votaram favoráveis ao encaminhamento do Requerimento. **Item 7)** Protocolo nº 64, de 7 de janeiro de 2022, de autoria dos servidores Daniel Augusto Bernardi Scopel, Coordenador do Departamento Legislativo e Valmir Alves de Moura, Coordenador do Departamento Administrativo. Solicitação do vereador Genivaldo Paes de pedido de vista a apresentação da relatoria pelo vereador Marcelo Marques sobre a revogação do Ato n° 39, de 13 de agosto de 2020, aplicando-se o disposto no Acordo Coletivo a todos os servidores, indistintamente, permitindo a compensação de horas por servidores detentores de funções gratificadas. Após solicitação de vistas do processo este retorna para análise da Mesa, que após a leitura do relatório e deliberações a Mesa por unanimidade decidiu por encaminhar o relatório para parecer jurídico e manifestação do controle interno para análise do relatório. **Item 8)** Protocolo nº 374, de 25 de fevereiro de 2022, de autoria da Promotora de Justiça, Mônica Sakamori, que solicita análise da (in)constitucionalidade da Lei "R" nº 119, de 23 de dezembro de 2021, do Município de Toledo, Paraná. Instauração dos autos supramencionados. Informações que não foram expedidos atos infralegais com vistas à execução ou regulamentação da Lei Municipal "R" nº 119/2021. Após a leitura do protocolo e deliberações, o primeiro-vice-presidente, Pedro Varela, se autoindicou como relator da matéria. **Item 9)** Protocolo nº 578, de 16 de março de 2022, de autoria do vereador Leoclides Bisognin, que solicita PRORROGAÇÃO DE PRAZO de RELATORIA em relação a divulgação de Cursos e Palestras, por empresas da região e outros, atendendo a RESOLUÇÃO N° 15, de 6 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, na Seção IV, do Presidente, Art. 29. Após a leitura do protocolo e deliberações, os membros da Mesa, por unanimidade, votaram favoráveis a concessão da prorrogação solicitada. **Item 10)** Protocolo nº 792, de 5 de abril de 2022, de autoria do Prefeito Municipal de Toledo/PR, o senhor Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, que encaminha anexos, demonstrativos e relatórios do Munícipio de Toledo/PR, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n° 101/00. Após a leitura do protocolo e deliberações, os membros da Mesa, por unanimidade, votaram favoráveis a publicação, ciência à Comissão de Finanças e Orçamentos (CFO) e encaminhamento do processo ao Departamento contábil. **Item 11)** Protocolo nº 954, de 18 de abril de 2022, de autoria do vereador Pedro Varela, que solicita PRORROGAÇÃO DE PRAZO de RELATORIA ao protocolo nº 199/2022, que dispõe sobre a análise quanto a alteração da data de pagamento de salários/vencimentos e subsídios, procedimento contáveis/administrativos/regulamentação e dá outras providências. Após a leitura do protocolo e deliberações, os membros da Mesa, por unanimidade, votaram favoráveis a concessão da prorrogação solicitada. **Item 12)** Protocolo nº 1024, de 26 de abril de 2022, e autoria do vereador Marcelo Marques, que solicita inclusão na pauta de RELATORIA que dispõe sobre o Estudo para possíveis alterações da Resolução nº 2, de 6 de abril de 2020 (estagiários) e dá outras providências. Protocolo nº 203, de 3 de fevereiro de 2022. Autoria: Rodrigo Antoniassi – Diretor Geral da

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Câmara Municipal. O vereador Marcelo Marques retirou a matéria da pauta para apresentação do mesmo em momento posterior. Posteriormente por solicitação da Sra. Ruth Winterkorn, foi concedida a palavra a mesma, que manifestou as preocupações quanto a falta de fornecimento de medicamentos frente a proposição do aumento conforme Projeto de Lei nº 54/2022, tendo se manifestado os vereadores Marcelo Marques, Valdomiro Bozó e Genivaldo Paes sobre as dificuldades enfrentadas tanto na esfera pública quanto na esfera privada quanto ao fornecimento de medicamentos. Posteriormente o chefe de gabinete da presidência, Adriano Siega, informou que as pautas e atas das reuniões da Mesa estarão disponíveis no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), no sítio da Câmara Municipal de Toledo. Vencida a pauta, o primeiro-vice-presidente encerrou a reunião às quinze horas e dois minutos (15h02min), sendo lavrada esta ata, que segue assinada pelos membros da Mesa presentes. O arquivo audiovisual referente a esta reunião encontra-se disponível no canal do Youtube da Câmara Municipal de Toledo.

PEDRO VARELA
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

MARCELO MARQUES
Primeiro-Secretário

VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-Secretário

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br